Atividade Legislativa



Projeto de Lei da Câmara n° 87, de 1985

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Deputado Federal RUBEN FIGUEIRO (/)

Ementa:

INTRODUZ DISPOSITIVOS NA LEI 6727, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979, QUE ACRESCENTA PARAGRAFO AO ARTIGO 10 DO DECRETO-LEI 972, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCICIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA.

Assunto:

Data de Leitura: 24/03/1983

Tramitação encerrada

Decisão: - Último local:

Destino: - Último estado: 17/12/1990 - ARQUIVADA AO FINAL

DA LEGISLATURA

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise

(SF-CCJ) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (SF-CEC) COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA (SF-CLS) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

TRAMITAÇÃO

17/12/1990 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 333 DO REGIMENTO INTERNO.

(PROCESSO ARQUIVADO EM 04 06 1991).

27/03/1989 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: PRESIDENCIA COMUNICA O ENVIO DA MATERIA A CCJ, FACE AS

NOVAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS.

DCN2 28 03 PAG

15/12/1988 SF-SSCOM - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Ação: AGUARDANDO A INSTALAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, PARA

POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO.

Atividade Legislativa



Projeto de Lei da Câmara n° 87, de 1985

TRAMITAÇÃO

10/03/1987 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: TRAMITAÇÃO SOBRESTADA DE ACORDO COM O ART 11 DA

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 1, DE 1987.

28/08/1985 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: RELATOR SEN NIVALDO MACHADO.

16/08/1985 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO AS CCJ, CEC E CLS.

DCN2 17 08 PAG 2710.

16/08/1985 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Autógrafo - PLC 87/1985

Data: 24/03/1983

Autor: Câmara dos Deputados

Local: null

Descrição/Ementa: INTRODUZ DISPOSITIVOS NA LEI 6727 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979, QUE

ACRESCENTA PARAGRAFO AO ARTIGO 10 DO DECRETO-LEI 972, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCICIO DA PROFISSÃO DE

JORNALISTA.